

Exma. Senhora
Dr.ª Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 3416

SUA COMUNICAÇÃO DE
28-09-2018

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 105/XIII/4.ª, 26 de setembro de 2018 - BE
Práticas abusivas de empresa privada concessionária de água em Vila do Conde (INDAQUA)**

Cara Marina Gonçalves,

Em resposta à Pergunta n.º 105/XIII/4.ª, de 26 de setembro de 2018, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados Pedro Soares e Luís Monteiro do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética transmitir o seguinte:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação?

Os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados no âmbito das atribuições do Estado e dos municípios, no território continental, são regulados e supervisionados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos da Lei n.º 10/2014, de 6 de março.

O contrato de concessão da exploração e da gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Vila do Conde foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a INDAQUA Vila do Conde, em 2008, na sequência de concurso público internacional.

Em sede de regulação económica desta concessão, a ERSAR recomendou a adaptação do tarifário da INDAQUA Vila do Conde à estrutura preconizada na Recomendação n.º 1/2009 (Recomendação Tarifária), assim como às regras estabelecidas na recomendação n.º 1/2010 (Critérios de cálculo), nomeadamente no que se refere à cobrança específica de serviços auxiliares essenciais à prestação do serviço, como a ligação à rede pública e a colocação de contador. Não obstante as recomendações da ERSAR, e porque as mesmas são de acolhimento voluntário, até que seja aprovado o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, atualmente em consulta pública, as orientações da ERSAR não foram seguidas.

2. Considera que uma empresa concessionária pode impor ao consumidor, de forma unilateral, quer a realização da obra de ligação da canalização à rede, quer o seu custo, sem que o consumidor possa realizar por sua conta, ou por terceiro por si contratado?

O artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece que a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes compete à entidade gestora, não podendo ser executada por terceiros, sem a respetiva autorização.

O modelo de regulamento de serviço de abastecimento de água, elaborado pela ERSAR nos termos e para os efeitos do artigo 62.º do citado diploma, prevê igualmente que seja a Entidade Gestora/Entidade Titular a autorizar a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras, cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3. Considera que uma concessionária de um serviço vital como é o fornecimento de água possa cobrar "à cabeça" a ligação à rede, fazendo depender desse pagamento o acesso à água?

Não. A Recomendação Tarifária atrás aludida reflete esse mesmo entendimento. No âmbito das atribuições da ERSAR relativas ao acompanhamento das concessões dos serviços de águas e resíduos, assim como dos processos de reclamações, todas as entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos, têm sido reiteradamente aconselhadas pela ERSAR a proceder à adaptação dos seus regulamentos e tarifários nos termos indicados na Recomendação Tarifária.

De acordo com a ERSAR, os condicionalismos contratuais à implementação da recomendação tarifária são suscetíveis de serem ultrapassados, através da assunção direta, pelos municípios, dos custos dos ramais de ligação ao sistema de dimensão inferior a 20 metros, efetivamente realizados. Considera-se esta alternativa preferível, face à opção de negociação do reequilíbrio económico-financeiro dos contratos de concessão, processos de elevada complexidade e de elevado custo imediato.

4. Considera que é permitido à mesma concessionária cobrar milhares de euros por uma ligação à rede pública a uma família com comprovada carência económica e fazer dessa cobrança condição de acesso à água pública?

Respondido na questão anterior.

5. Considerando as disposições legais e recomendatórias nacionais e internacionais em relação ao direito ao acesso à água, considera o Governo que um regulamento municipal de atribuição de tarifa social da água, como o que existe em Vila do Conde, possa fazer depender a atribuição da mesma de eventuais conflitos de consumos, e designadamente, se o município "... entra em incumprimento com a concessionária..." [privada]?

O regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas, fixado pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece que a adesão dos municípios ao regime da tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Adicionalmente, a Recomendação ERSAR n.º 2/2018, que se aplica aos tarifários sociais para utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, prevê no ponto 3.1. que a tarifa social possa traduzir-se na isenção das tarifas de valor fixo, na redução da tarifa variável ou na combinação de ambas, consoante a opção do município.

O contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Vila do Conde e posteriores aditamentos não preveem um tarifário social.

Não obstante, existe um "Regulamento de Apoio Social para o Consumo da Água" em vigor no Município de Vila do Conde, o qual prevê, no n.º 4.1 do artigo 4.º, as condições genéricas de acesso - beneficiários, dispondo que:

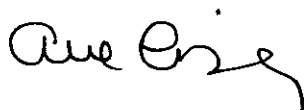
4.1 - Não poderão beneficiar do Apoio Social para consumo de água os clientes da INDÁQUA - Vila do Conde, que apresentem situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura);

Interpelada a Câmara Municipal de Vila do Conde, a ERSAR foi informada de que o entendimento seguido - que é também o da própria ERSAR -, é o de que o incumprimento contratual referido no n.º 4.1. do artigo 4.º do Regulamento municipal se restringe ao pagamento das faturas pela prestação dos serviços de água, sendo o pagamento de ramais de ligação objeto de faturação diferenciada, podendo ser fracionado até ao máximo de 60 prestações. Numa situação de incumprimento destes pagamentos, os mesmos não são tidos em conta na avaliação de atribuição do apoio social, uma vez que não é considerado um incumprimento contratual.

Mais informaram a ERSAR, que, na presente data, se encontram a avaliar com a concessionária INDAQUA Vila do Conde a aplicação das tarifas relativas à ligação às redes públicas, processo ainda em curso.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete



Ana Cisa

CG-C5